

Registre-se Autue-se  
 Sala das Sessões \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rúbrica do Presidente)



Data	Numero
_____/_____/_____	_____

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO <u>2017</u> A <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>Alexandre Bostes</u> VICE-PRESIDENTE <u>Wallace Mauvila</u>
1º SECRETÁRIO <u>Renata Fíório</u> 2º SECRETÁRIO <u>Diego Lube</u>

ASSUNTO: Proj. de Lei Nº 98/17

INICIATIVA: Edil: Rodrigo Sondi

HISTÓRICO: Dispõe sobre a Instalação do "Botão de Pânico" nos Ônibus do sistema municipal de Transporte coletivo de Cachoeiro de Itapemirim ES

**Retirado a pedido do Autor  
Sala das Sessões 19/10/2017  
Procurador Geral Legislativo**

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

LEITURA 03 / 10 / 2017

1ª DISCUSSÃO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

APROVADO POR  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

REJEITADO POR  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver \_\_\_\_\_

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

APROVADO POR  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

REJEITADO POR  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

**PROJETO DE LEI Nº 1/2017**

DOCUMENTO	PLO
PROTOCOLO GERAL	61747
NÚMERO PRÓPRIO	98
DATA PROTOCOLO	03/10/17

**"Dispõe sobre a instalação do "Botão do Pânico" nos ônibus do sistema municipal de transporte coletivo de Cachoeiro de Itapemirim-ES"**

*Retirado a pedido do Autor  
Sala das Sessões 13/10/2017  
Procurador Geral Legislativo*

Art 1º – Ficam determinadas as empresas concessionárias que prestam serviço de transporte público coletivo a instalar o "Botão do Pânico" em todos os ônibus coletivos de suas respectivas frotas no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

§ 1º – O "Botão do Pânico" que se trata o caput desta Lei deve ser instalado no interior do veículo integrado ao painel digital no exterior do mesmo,

§ 2º – Após acionado, deve constar no painel digital exterior a seguinte mensagem "SOCORRO ASSALTO – LIGUE 190".

Art. 2º – Serão disponibilizados botões de acionamento no interior do veículo de fácil acesso ao motorista, cobrador e usuário.

**"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"**



34

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

---

Art 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art 4º – A Lei entrará em vigor 60 dias após a sua publicação.

Art 5º – Revogam-se todos os dispositivos contrários.

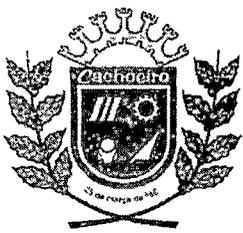
Cachoeiro de Itapemirim – ES, 02 de outubro de 2017

**Rodrigo Sandi**

**Vereador PODEMOS**

**“DO POVO PARA O POVO”**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

Em Cachoeiro de Itapemirim estão ocorrendo muitos assaltos aos ônibus do sistema público municipal de transporte coletivo, surgindo a necessidade do projeto de lei que tem por objetivo a implantação do Botão do Pânico.

O dispositivo que a presente Lei determina instalar nas frotas de transporte coletivo urbano será utilizado pelo motorista, cobrador e os usuários.

Ao ser pressionado, o Botão do Pânico irá inserir no painel digital externo do veículo a mensagem "SOCORRO ASSALTO – LIGUE 190".

Pela rapidez da informação, a população externa que visualizará a mensagem, poderá acionar a polícia ainda com o crime acontecendo existindo uma maior chance de apreensão dos meliantes.

Desta forma aumentará o êxito na apreensão dos bandidos e via de consequência diminuirá o número de assaltos com emprego de violência em nosso Município de Cachoeiro de Itapemirim que está deixando a população em pânico.

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***

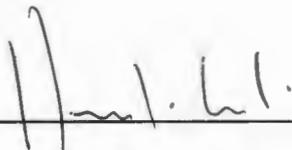


## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Segue a visão ilustrativa no momento em que motorista, cobrador ou usuário acionar o “Botão do Pânico”.



Cachoeiro de Itapemirim – ES, 02 de outubro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Sandi**

**Vereador PODEMOS**

**“DO POVO PARA O POVO”**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	61747
NÚMERO PRÓPRIO:	98
DATA PROTOCOLO:	03/10/17

PROJETO DE LEI Nº 12017

**"Dispõe sobre a instalação do "Botão do Pânico" nos ônibus do sistema municipal de transporte coletivo de Cachoeiro de Itapemirim-ES"**

Art. 1º – Ficam determinadas as empresas concessionárias que prestam serviço de transporte público coletivo a instalar o "Botão do Pânico" em todos os ônibus coletivos de suas respectivas frotas no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

§ 1º – O "Botão do Pânico" que se trata o caput desta Lei deve ser instalado no interior do veículo integrado ao painel digital no exterior do mesmo;

§ 2º – Após acionado, deve constar no painel digital exterior a seguinte mensagem "SOCORRO ASSALTO – LIGUE 190".

Art. 2º – Serão disponibilizados botões de acionamento no interior do veículo de fácil acesso ao motorista, cobrador e usuário.

***"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"***



7/1

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

---

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º – A Lei entrará em vigor 60 dias após a sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se todos os dispositivos contrários.

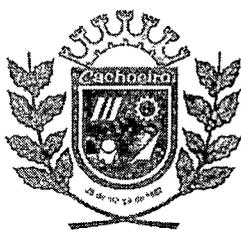
Cachoeiro de Itapemirim – ES, 02 de outubro de 2017.

**Rodrigo Sandi**

**Vereador PODEMOS**

**“DO POVO PARA O POVO”**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

Em Cachoeiro de Itapemirim estão ocorrendo muitos assaltos aos ônibus do sistema público municipal de transporte coletivo, surgindo a necessidade do projeto de lei que tem por objetivo a implantação do Botão do Pânico.

O dispositivo que a presente Lei determina instalar nas frotas de transporte coletivo urbano será utilizado pelo motorista, cobrador e os usuários.

Ao ser pressionado, o Botão do Pânico irá inserir no painel digital externo do veículo a mensagem "SOCORRO ASSALTO – LIGUE 190".

Pela rapidez da informação, a população externa que visualizará a mensagem, poderá acionar a polícia ainda com o crime acontecendo existindo uma maior chance de apreensão dos meliantes.

Desta forma aumentará o êxito na apreensão dos bandidos e via de consequência diminuirá o número de assaltos com emprego de violência em nosso Município de Cachoeiro de Itapemirim que está deixando a população em pânico.

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Segue a visão ilustrativa no momento em que motorista, cobrador ou usuário acionar o “Botão do Pânico”.



Cachoeiro de Itapemirim – ES, 02 de outubro de 2017.

**Rodrigo Sandi**

**Vereador PODEMOS**

**“DO POVO PARA O POVO”**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

**JUNTADAS:**

- 1 - 03 / 10 / 17 - Protocolado com 9 folhas
- 2 - / / -
- 3 - / / -
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -

**Retirado a pedido do Autor**  
**Sala das Sessões 19/10/2017**  
**Procurador Geral Legislativo**